



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



JUNTOS, construindo uma cidade melhor!

## LEI Nº 2.099/2024 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO  
Lei Municipal nº 813/2002, de 17/06/2002  
Fixado em 21 / 10 / 2024  
Retirado em 21 / 11 / 2024

*“Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado “Serviço Família Acolhedora” e estabelece outras providências.”*

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos desta Lei, o serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado “Serviço Família Acolhedora”, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** - Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Faria Lemos/MG, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

*P. A.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



**Art. 3º** - O "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" no Município de Faria Lemos/MG, para atender as disposições do art. 227, caput, e seu § 3º, inciso VI, e § 7º da Constituição Federal, como parte integrante da Política de Assistência Social, de proteção social especial da alta complexidade, que visa propiciar o Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, e da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Faria Lemos/MG, com os seguintes objetivos:

I - Reconstrução de vínculos familiares e comunitários; garantindo o direito à convivência familiar e comunitária;

II - Oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando prioritariamente e preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;

III - Rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

IV - Inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;

V - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

**Art. 4º** - O "Serviço Família Acolhedora" constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora devidamente habilitadas, residentes no Município de Faria Lemos/MG, ou nos demais Municípios que compõem a comarca de Carangola/MG, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios indispensáveis à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social, Ministério Público e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Carangola.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



**Parágrafo Único.** Fica o Município de Faria Lemos/MG, autorizado a realizar consórcios e/ou convênios com os demais Municípios que compõem a comarca de Carangola/MG.

**Art. 5º** - Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

**Parágrafo Único.** Em cumprimento ao disposto na Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), podem ser inseridas em Família Acolhedora todas, nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

**Art. 6º** - Para os efeitos desta Lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados. em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

**Art. 7º** - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no “Serviço Família Acolhedora”.

## CAPITULO II DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS

**Art. 8º** - A Gestão do Serviço de acolhimento em Família Acolhedora fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS – e sua execução se dá através dos serviços públicos a rede de organização socioassistencial e demais políticas intersetoriais, tendo como principais parceiros:

f.i.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II - Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Carangola/MG;
- V - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público de Minas Gerais;
- VI - Secretarias Municipais.

**Art. 9º** - Compete aos executores do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I - Selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados com “Família Acolhedora”;
- II - Receber a criança e adolescente na sede do Serviço, após a aplicação da pedida de proteção pelos órgãos competentes, preparando a criança e ao adolescente para o encaminhamento para Família Acolhedora;
- III - Acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente na Família Acolhedora;
- IV - Acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora;
- V - Atender e acompanhar a família de origem, visando a reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta;
- VI - Garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança e adolescente nos casos em que não houver determinação contrária do Poder Judiciário.

**Art. 10º** - As crianças e adolescentes encaminhados para Serviço Família Acolhedora receberão:

- I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II - Acompanhamento psicossocial pelo Serviço Família Acolhedora;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



III - Estimulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua Família de origem, nos casos em que houver possibilidades.

## CAPITULO III DOS REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CADIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

**Art. 11º** - São requisitos para as famílias se inscreverem e participarem do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora":

I - O(s) responsável (is) serem maiores de 24 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II - Obter a concordância de todos os membros da família, independentemente da idade;

III - Ter disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;

IV - Serem residentes na Comarca de Carangola/MG, por, no mínimo dois anos, sendo vedada a mudança de domicílio;

V - Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estarem interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

VI - Estarem em pleno gozo de sua saúde física e mental a ser atestado por médico psiquiatra;

VII - Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VIII - Não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras; (Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora);

*f.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



IX - Não estarem inscrito no Cadastro Nacional de Adoção; (Declaração emitida pelo órgão competente);

X - Parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**Parágrafo Único.** A condição de família acolhedora é de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço e contará com o aparato da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, tendo como Gestor de referência o Secretário de Assistência Social.

**Art. 12º** - A inscrição das Família interessadas em participar do “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilidade será amplamente divulgada na empresa oficial e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Faria Lemos-MG com a apresentando os documentos dos documentos abaixo indicados:

I - Pedido de inscrição para família acolhedora assinado pela família requerente; (Modelo fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);

II - Ficha de cadastro (Modelo fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);

III - Atestado médico comprovando saúde física e mental;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da justiça estadual e da polícia civil de todos os membros da família maiores de 18 anos;

V - Comprovante de residência (conta de água ou luz e/ou contrato de locação do imóvel);

VI - Cópia RG e CPF;

VII - Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família ou em caso de beneficiários da Previdência Social (Cartão INSS);

VIII - Número da agência e conta em nome do responsável.

*R. S.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



**Parágrafo Único.** As famílias acolhedoras já cadastradas poderão continuar acolhendo crianças e adolescentes que estão sob sua guarda, desde que preencham os requisitos dos incisos acima, devendo ser cadastradas.

**Art. 13º** - É obrigatória a entrega da documentação sob protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Faria Lemos/MG, sendo este, analisado pela equipe técnica do Serviço.

**Art. 14º** - Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior e emissão do parecer psicossocial favorável, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com a coordenação e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

**Art. 15º** - A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8,069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

**Art. 16º** - As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua através da equipe técnica do Serviço, sendo orientados sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

**Art. 17º** - O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:

*f.i.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



- I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - Obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, atribuições da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III - Participação em cursos e eventos de formação, promovidos pelo Serviço Família Acolhedora;
- IV - Supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

**Art. 18º** - A família poderá ser desligada do serviço:

- I - Por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;
- II - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 11º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;
- III - Por solicitação por escrito da própria família, com justificativa por escrito.

**Art. 19º** - Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pelo Serviço as seguintes medidas:

- I - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;
- II - Orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando a manutenção do vínculo.

## CAPÍTULO IV DO ACOLHIMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



**Art. 20º** - A família poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

**Parágrafo Único.** Somente quando a criança ou adolescente for desacolhido, a família acolhedora poderá acolher outra criança ou adolescente.

**Art. 21º** - Autoridade judiciária competente definirá a guarda provisória da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) à família acolhedora.

**Parágrafo Único.** A revogação da guarda provisória será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe interdisciplinar do Serviço.

**Art. 22º** - As famílias acolhedoras, extensas e de origem receberão acompanhamento e capacitação continuada.

**Art. 23º** - O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retomo à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

**Parágrafo Único.** O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

**Art. 24º** - A Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora acompanhará todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação de criança ou adolescente e da família acolhedora.

*f.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



**Parágrafo Único.** Na impossibilidade, de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

**Art. 25º** - O termino do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV - Envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Carangola/MG, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

**Art. 26º** - A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

**§1º** A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora;

**§2º** O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias;

**§3º** Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

f.i.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



**Art. 27º** - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único.** A preparação das famílias cadastradas será feita através de orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas; Participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes; e participação em cursos e eventos de formação.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

**Art. 28º** - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de preparação, acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

f.i.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



IV - Manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

V - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação técnica da equipe interdisciplinar.

**Art. 29º** - Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

**Parágrafo Único.** A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

## CAPÍTULO VI DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

**Art. 30º** - A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

**Parágrafo Único.** A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com os demais Municípios pertencentes à Comarca de Carangola, através de consórcios e/ou convênios.

**Art. 31º** - A Equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS), sendo que esta pode composta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



por servidores cedidos de outra secretaria ou mesmo da Secretaria de Assistência Social, formada por:

I - Um Coordenador de nível superior com carga horária de 40 horas semanais (com amplo conhecimento da rede de proteção à infância e à adolescência);

II - Equipe Técnica de nível Superior interdisciplinar composta por: 1 (um) com carga horária de 30 horas semanais e 1 (um) Assistente Social com carga horária para o atendimento de até 15 famílias acolhedoras e 15 famílias de origem;

III - A equipe técnica poderá ser compartilhada entre Municípios da mesma Comarca ou entre Comarcas, em reunião técnica com a Promotoria de Justiça, quando a demanda de acolhimento justifique o compartilhamento.

**Parágrafo Único.** Outros profissionais poderão vir a fazer parte da Equipe Técnica e do Serviço, de acordo com a necessidade.

**Art. 32º** - São obrigações da Coordenação:

I - Planejar, regular, coordenar e orientar a execução do Serviço Família Acolhedora;

II - Encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para assinatura do Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Encaminhar o Termo de Desligamento da família acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Motivar, incentivar, apoiar e participar da elaboração do Plano Político Pedagógico do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como o Regimento Interno, Plano de Ação e Capacitações;

V - Manter prontuário junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, constando: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora: nome da criança(s) /adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



de acolhimento; valor a ser pago; nome do Banco e número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio;

VI - Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços Família Acolhedora;

VII- Manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações da Família Acolhedora;

VIII - Coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento do Serviço Família Acolhedora;

IX - Promover e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão, regulação e desenvolvimento de serviços, programas e projetos relacionados ao SUS e que venham agregar valor ao Serviço Família Acolhedora;

X - Definir em conjunto com as demais equipes, qual o(s) serviço(s) que estarão acompanhando a criança ou adolescentes, após o desacolhimento, por meio do Termo Formal de Desacolhimento.

**Art. 33º** - São Atribuições da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - Cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as Famílias Acolhedoras;

II - Acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - Garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança/adolescente;

IV - Oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede sócio assistencial do município;

V - Definir conjuntamente com a rede socioassistencial o acompanhamento após o desacolhimento por até seis meses, no mínimo;

VI - Organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

f ~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



- VII - Realizar a avaliação sistemática do Serviço e de seu alcance social;
- VIII - Enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora;
- IX - Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do Serviço.

**Art. 34º** - São obrigações da Coordenação e da Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento, normativas do SUAS e Projeto Político Pedagógico do Serviço Família Acolhedora.

## CAPÍTULO VII

### DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA

**Art. 35º** - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocado no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, suficientes para sua manutenção visando garantir a capacitação continuada da equipe interdisciplinar e das famílias acolhedoras ou extensas, espaço físico adequado e acessível, equipamentos, veículos e recursos materiais, repasse do subsídio financeiro para as Famílias Acolhedoras.

**Art. 36º** - Conterá com Recursos Orçamentários e Financeiros alocado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, para ações complementares, considerando as condições de aplicação dos recursos dos fundos dispostos nos artigos 15 e 16 da Resolução 137/2010 do CONANDA e Plano de Ação e Aplicação do CMDCA/FIA.

*R. A.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



§1º O Serviço Família Acolhedora estará sediado em espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que destinará espaço físico adequado e exclusivo para sua coordenação e equipe técnica ou quando o Serviço de Acolhimento Familiar for regional em outro espaço físico, definido pela Gestão Municipal;

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará veículo, com o devido motorista, para atender a coordenação e a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, de modo a possibilitar a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Rede de Serviço (municipal e estadual), com absoluta prioridade.

## CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 37º** - O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Parágrafo Único.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ao Conselho Tutelar e Ministério Público acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhado ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

## CAPÍTULO IV DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

**Art. 38º** - Fica instituída o Subsídio Financeiro para o acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliados no

Rua Dr. José Cláudio Valadão Ferraz - nº 208 - Centro - Faria Lemos/MG - CEP: 36840-000  
Tel.: (32) 3749 - 1180 E-mail: gabinete@farialemos.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



município de Faria Lemos/MG, inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que integra o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Carangola/MG.

**§1º** A colocação da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora trata-se de medida protetiva, provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da guia de acolhimento, conforme preconiza o Art. 101, § 1º, e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA;

**§2º** A manutenção do acolhido ao completar 18 (dezoito) anos de idade, junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, considerando-se está uma situação excepcional, conforme disposto no Art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;

**§3º** Todos os casos de acolhimento familiar, bem como de concessão de Bolsa Auxílio, estarão condicionados aos limites da decisão judicial.

**Art. 39º** - Fica assegurado o subsídio financeiro às famílias acolhedoras, através de recurso alocado para esta finalidade no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**§1º** O subsídio financeiro é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade de guarda de criança ou adolescente inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cujo valor lhe será pago até o 5º dia útil do mês subsequente;

**§2º** O subsídio financeiro destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



§3º O subsídio financeiro será de 01 (um) salário mínimo vigente mensal, reajustado conforme legislação brasileira, devidos a partir da expedição de Guia termo de Acolhimento ou decisão Judicial;

§4º O subsídio financeiro será excepcionalmente destinado a famílias extensas, após avaliação da equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com parecer favorável a reintegração familiar, quando for mais vantajoso ao acolhido e irá garantir o direito a convivência familiar e comunitária;

§5º Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá mais o valor de 1 1/2 (um e meio) subsídio financeiro, consideradas as seguintes situações, exceto quando a criança e o adolescente receber Benefício de Prestação Continuada (BPC):

- I - Usuários de substâncias psicoativas;
- II - Que convivem com o HIV;
- III - Que convivem com neoplasia (Câncer).
- IV - Com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;
- V - Excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§6º As situações elencadas no § 5º serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

**Art. 40º** - Em caso de acolhimento pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, o valor do subsídio financeiro será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior ou superior a 01 (um) mês, a família acolhedora, receberá subsídio financeiro proporcional aos dias de acolhimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



**Art. 41º** - Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário terão 50% (cinquenta por cento) do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando o atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

**Art. 42º** - Os acolhidos que receberem Pensão Alimentícia, por determinação Judicial, terão os valores depositados em Conta Judicial.

**Art. 43º** - O valor da bolsa auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

**Art. 44º** - A família acolhedora que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

## CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", através de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

**Art. 46º** - A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar da Comarca de Carangola/MG com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

**Art. 47º** - Fica o Município de Faria Lemos/MG autorizado a celebrar termo de colaboração com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades

f.:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".

**Art. 48º** - O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família de serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

**Art. 49º** - Fica instituído o mês de **ABRIL** de cada ano para ações de mobilização Municipal de acolhimento familiar, com o objetivo de garantir e manter sempre famílias acolhedoras, no município de Faria Lemos-MG.

**Art. 50º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faria Lemos, 21 de outubro de 2024.

  
**Gilberto Damas de Sousa**  
*Prefeito Municipal*